



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N°

PROCESSO N°

INTERESSADO:

ASSUNTO:

14/2025/CE/GM

00190.100855/2017-04

AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA - ATENDIMENTO CLÍNICO EM PSICOLOGIA (PSICOTERAPIA) EM CONSULTÓRIO PARTICULAR

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada de atendimento clínico em Psicologia (psicoterapia) em consultório particular, de forma autônoma, protocolado em 30/04/2025, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, sob o nº 00096.022489/2025-15, por ocupante do cargo de Técnica Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU).

2. Na solicitação apresentada, na forma do art. 2º, II, da Portaria Interministerial nº 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.022489/2025-15

Tipo Solicitação: Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Trata-se do exercício da atividade privada de atendimento clínico em Psicologia (psicoterapia) em consultório particular, de forma autônoma, em horário compatível e que não prejudique as atribuições do meu cargo público na CGU.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

As atribuições de TFFC na CGU estão descritas no art. 3º da Portaria 814/2020, quais sejam: Art. 3º São atribuições comuns dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle em exercício na CGU: I - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões nos órgãos e entidades supervisionados; II - executar atividades de recepção, triagem, análise e instrução de manifestações de ouvidoria; III - compor equipes para a realização de atividades de auditoria interna governamental e de apuração; IV - compor equipes para a realização de inspeções; V - participar de ações de supervisão e de orientação dos órgãos e entidades nas atividades de gestão de riscos, auditoria interna governamental, controles internos, prevenção da corrupção, governança, integridade, transparência

e acesso à informação, ouvidoria e correição; VI - executar atividades relacionadas ao controle da qualidade dos dados e à segurança das informações que suportam as atividades da CGU; VII - monitorar os gastos públicos utilizando técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais; VIII - elaborar relatórios de auditoria; IX - analisar a legalidade dos atos de admissão, aposentadorias e pensões; X - executar atividades inerentes à avaliação de programas de integridade no âmbito dos acordos de leniência firmados pela CGU; XI - executar atividades inerentes à elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República e do Relatório de Gestão Fiscal; XII - executar atividades relacionadas aos processos de novação de dívida; XIII - executar atividades inerentes à avaliação de desempenho e à supervisão das unidades de auditoria interna, de ouvidoria e de correição dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; XIV - compor comissões de negociação de acordos de leniência; XV - compor equipes para a realização de ações investigativas; e XVI - executar outras atividades de competência da CGU, determinadas pela chefia imediata.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Estou lotada na [REDACTED] e realizando ações diversas de promoção do bem-estar psicológico e social de indivíduos e grupos, por meio de provisão de suporte emocional, prático e informativo, que abarcam desde sensibilizações, capacitações, rodas de conversa, acolhimento etc.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Lido com informações pessoais, no âmbito da ação de escuta qualificada/acolhimento de indivíduos e grupos.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não.

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

A dúvida reside na possibilidade de exercício de atividade privada por TFFC.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. A requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, que não ocupa cargo em comissão, que lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas em razão do cargo que ocupa e que não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a análise do requerimento em tela, pois atende aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, para atuação em atendimento clínico em Psicologia (psicoterapia) em consultório particular, de forma autônoma, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013) e demais regulamentos.

7. A Lei nº 12.813/2013, em seu art. 5º, estabelece hipóteses típicas de conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

Art. 5º - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder

Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento. (grifos nossos)

8. De início, cabe destacar que o objetivo primordial do legislador da Lei de Conflitos de Interesses não foi impor restrições absolutas à liberdade do agente público, mas evitar situações que possam comprometer o interesse coletivo ou o desempenho da função pública. Portanto, para que se configure uma situação de conflito de interesses, há que se demonstrar, no caso concreto, como e em que medida a atividade privada pretendida pode causar prejuízo ao órgão a que se vincula o agente público ou à coletividade em geral.

9. A partir das declarações preliminarmente expostas, verifica-se que a requerente atua na [REDACTED] **realizando ações referentes à promoção do bem-estar psicológico e social de indivíduos e grupos, por meio de provisão de suporte emocional, prático e informativo, que abarcam desde sensibilizações, capacitações, rodas de conversa, acolhimento, entre outros.** Nesse sentido, apesar de as atribuições legais do cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle não ter relação com o exercício da atividade pretendida e nem com o papel institucional deste órgão, **o caso concreto requer precauções relacionadas a não utilizar suas atribuições relacionadas à suporte psicossocial dos servidores da CGU como plataforma de promoção e de divulgação da atividade de atendimento clínico em psicologia em consultório particular.**

10. Isto posto, a princípio, não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 12.813/2013, visto que: (i) não há intersecção com as atividades públicas institucionais desta Pasta, desde que respeitados os termos da declaração apresentada; e (ii) a atuação ocorrerá sem prejuízo de seu trabalho, considerando-se o atual sistema em PGD, ou seja, trata-se de uma questão, a partir do item anterior, da esfera privada da requerente, a ser por ela avaliada e administrada.

11. De todo modo, deve-se atentar para as disposições da Lei de Conflitos de Interesses, no que diz respeito à vedação de atuação em situações que possam configurar conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer circunstância; e da Lei nº 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (art. 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de atuação como gerente ou administrador de sociedade privada (art. 117, inciso IX).

12. Cumpre, também, ressaltar que o exercício da referida atividade não pode prejudicar o bom desempenho dos trabalhos ou a observância dos deveres e das proibições da servidora para com a CGU e a União, sob pena de tipificação de irregularidade administrativa, como prevê o art. 3º da Portaria CGU nº 651/2016.

13. Diante disso e, conforme declarações da servidora preliminarmente expostas, a atuação

pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional deste órgão, nem guarda relação direta com a Administração Pública/Poder Público. Sendo assim, a princípio, não se observa confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei 12.813/2013, desde que respeitados os termos da declaração apresentada pela servidora e demais cautelas constantes do presente parecer.

14. Nesse contexto, cabe registrar que, para além da exigida compatibilidade de horários, as entregas, independentemente da modalidade de exercício laboral praticada no Programa de Gestão de Demandas (PGD), devem ser, adequadamente e fielmente, cumpridas. Além disso, durante a execução da atividade pretendida, mesmo no contexto de trabalho em *home office*, é defeso à servidora utilizar-se de recursos da CGU, vincular sua imagem ao serviço prestado, falar em seu nome e/ou representar interesses particulares perante esta CGU. Ou seja, é imprescindível observar-se a compatibilidade de horários, os pactos de entregas do PGD e as vedações legais ao comprometimento indevido do desempenho ótimo das atribuições inerentes ao cargo público.

15. Registre-se, que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar, a partir das informações prestadas pela requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Isso porque situações divergentes das informadas e que possam caracterizar infrações à Lei de Conflitos de Interesses, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitas à devida apuração disciplinar pela área competente.

III. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, nos termos do inciso V, do art. 8º, da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, em especial no § 3º, do art. 6º, combinado com o disposto nas Portarias CGU nº 2.120/2013 e nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, potencial conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

17. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia da servidora que essa autorização não exclui da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento da jornada de trabalho e desempenho funcional por parte da requerente, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pela servidora em exercício na CGU.

18. É o parecer.

19. À Comissão de Ética, para apreciação e deliberação.

JOÉLISSON ALVES DE OLIVEIRA

Membro Suplente - Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima e aprovou, por unanimidade, o Parecer 14/2025/CE/GM em reunião não presencial pelo aplicativo Teams. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidora com Pedido de Autorização para o exercício de atividade de atendimento clínico em Psicologia (psicoterapia) em consultório particular, de forma autônoma. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pela servidora oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-

se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses relevante, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.

ANDRESSA OLIVEIRA SOARES

Secretaria-Executiva da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **JOELISSON ALVES DE OLIVEIRA, Membro Suplente**, em 16/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA OLIVEIRA SOARES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 16/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3608483 e o código CRC 6699CD07

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 3608483